

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198 Jardim América, nesta Capital, representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532.[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa **QUICK LOGÍSTICA LTDA.**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 03.176.032/0007-26, localizada na Rua 1 e Rua 2 Quadra A Chácara 2/3/4/5/15/16/17/18 Chácara Retiro Goiânia II, nesta Capital, mediante procuração outorgada ao Sr. Valdemir Sardinha dos Santos, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 365.[REDACTED], com endereço comercial na filial da sociedade limitada, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011024342, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com intermediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da edificação em imóvel de propriedade da COMPROMITENTE, situado na Rua 1 e Rua 2 Quadra A Chácara 2/3/4/5/15/16/17/18 Chácara Retiro Goiânia II, nesta Capital, área total construída de 18.475,03 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação especificada no item anterior das medidas de segurança exigidas pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de

Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER DIC-CAT- 18970 N° 6/2020 (SEI 000015165074):

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Segurança estrutural nas edificações;
4. Compartimentação horizontal;
5. Sinalização de emergência;
6. Extintores;
7. Controle de material de acabamento;
8. Hidrantes e mangotinhos;
9. Detecção de incêndio;
10. Saídas de emergência;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
12. Brigada de incêndio Recomendatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Relatório de Vistoria nº18/2020 - DIC-CAT- 18970 e Protocolo de Inspeção Padrão nº 386467/20 anexo (SEI 000014869584), no período estabelecido no cronograma apresentado abaixo, integrante de requerimento de prazo que instrui o processo SEI nº 202000011024342 (SEI 000015135780), bem como no Cronograma de Obras e Vistorias (SEI 000015725432):

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Instalar reserva técnica de incêndio conforme projeto aprovado (435,23 m³);	05 MESES	27/02/2021
02	Inspeção do Corpo de Bombeiros Militar para verificação do cumprimento da exigência	05 MESES	28/02/2021
03	Instalar sistema de chuveiros automáticos conforme norma técnica obedecendo a distância máxima para	11 MESES	27/08/2021

	o teto na área do depósito e área administrativa;		
04	Instalar bombas de incêndio conforme projeto aprovado pelo CBMGO (bombas de 140 e 180 CV, respectivamente);	11 MESES	27/08/2021
05	Instalar bomba jockey de 4 CV conforme projeto aprovado	11 MESES	27/08/2021
06	Instalar sistema de alarme e detecção de incêndio conforme projeto aprovado.	11 MESES	27/08/2021
07	Inspeção final do Corpo de Bombeiros Militar para verificação do cumprimento das exigências e, se for o caso, emissão do CERCON.	11 MESES	28/08/2021

2.2 A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias descritas no PARECER DIC-CAT- 18970 Nº 6/2020 (SEI 000015165074), com início de implementação antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, defere autorização provisória para funcionamento da empresa, pelo período de 11 (onze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias referenciado (SEI 000015725432), reproduzido no item 2.1 dessa cláusula, para que a COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Padrão nº 386467/20 (SEI 000014869584), dentro do prazo estipulado, condicionado ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 anteriores.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 11 (onze) meses, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das respectivas taxas de serviço, tantos quantos forem necessários durante a vigência do TAC, observado o cronograma de execução (SEI 000015255326).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período, estipulado no item 2.3, esta condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER DIC-CAT- 18970 Nº 6/2020 (SEI 000015165074), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias (SEI 000015725432).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, contidas no processo SEI nº 202000011024342, Relatório de Vistoria nº 18/2020 - DIC-CAT- 18970 e Protocolo de Inspeção Padrão nº 386467/20 (SEI 000014869584), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Iluminação de emergência;
3. Segurança estrutural nas edificações;

4. Compartimentação horizontal;
5. Sinalização de emergência;
6. Extintores;
7. Controle de material de acabamento;
8. Hidrantes e mangotinhos;
9. Detecção de incêndio;
10. Saídas de emergência;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
12. Brigada de incêndio Recomendatória.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. Constitui obrigação do COMPROMISSÁRIO a realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, consoante previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado de Goiás
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Quick Logística Ltda.
CNPJ 03.176.032/0007-26
Valdemir Sardinha dos Santos

(Por Procuração)
Valdemir Sardinha dos Santos
Gerente de Operações
Quick Logística

Denise Pereira Guimarães
Procuradora do Estado
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO nº 18.638
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 13/10/2020, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 14/10/2020, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 20/10/2020, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015901403** e o código CRC **A753DE4A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011024342



SEI 000015901403